

### Declaração de Incidências Ambientais

<b>Designação do Projeto:</b>	Central Solar Fotovoltaica do Poceirão
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Instalações para produção de energia fotovoltaica
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	União das Freguesias de Poceirão e Marateca
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro), na sua atual redação</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Smartenergy 1814, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AlncA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p style="text-align: center;"><b>1. Localização do Projeto</b></p> <p>O projeto da <i>Central Solar Fotovoltaica do Poceirão</i> refere-se à instalação de uma unidade de produção de energia elétrica a partir de fonte renovável e será instalado na União de Freguesias de Poceirão e Marateca, concelho de Palmela, distrito de Setúbal. Concretamente localizar-se-á a cerca de 3 Km, a sul, da povoação do Poceirão numa área disponível com aproximadamente 51,7 ha. Esta área é limitada, a sul, pela Autoestrada n.º 2 (A2), e a norte, pelo Caminho Municipal (CM 1040).</p> <p>O acesso à <i>Central Solar Fotovoltaica do Poceirão</i> far-se-á pelo CM 1040.</p> <p>O projeto da Central Solar dispõe de um projeto associado, de natureza complementar ao funcionamento da central, designadamente, a Linha Elétrica de ligação à rede elétrica do Sistema Elétrico de Serviço Público (SESP) com uma extensão de cerca de 11,7 km, a qual se desenvolve nos concelhos de Palmela e de Setúbal.</p> <p style="text-align: center;"><b>2. Objetivos e Justificação do projeto</b></p> <p>O projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão tem como principal objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, nomeadamente a energia solar. A sua instalação contribui para o cumprimento das metas nacionais, em termos de produção de energias renováveis, para a diminuição da dependência energética externa e, indiretamente, para de redução da emissão de Gases com Efeito de Estufa (GEE).</p> <p>A aposta nacional na produção de energias renováveis e a política energética para a promoção do crescimento e da independência energética nacional, foram definidos como eixos fundamentais da estratégia para a energia com o horizonte de 2020 (Estratégia Nacional de Energia - ENE 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril. Um dos eixos prioritários da ENE 2020 consiste na intensificação e na diversificação das energias renováveis no conjunto das</p>
-------------------------------------	---

fontes de energias que abastecem o País (*mix* energético).

Conforme refere o EInCA, as alterações do modelo energético nacional para formas de energia menos intensivas em carbono refletem-se na evolução das emissões de GEE provenientes da produção e consumo de energia, face à energia interna consumida. Desde 2000, tanto Portugal como a UE-28 apresentam uma tendência descendente, indicando que as emissões de GEE têm diminuído face à energia consumida. Salientam-se os resultados obtidos por Portugal que têm evidenciado uma maior dissociação entre a emissão de GEE e o consumo de energia, representando menores impactes sobre o ambiente. O País assumiu o objetivo ambicioso de intensificar a produção de energia solar (de 150 MW para 1500 MW, até 2020), através de uma política integrada para as diferentes tecnologias do solar, com base num modelo de desenvolvimento da respetiva fileira industrial.

Os procedimentos para a atribuição de capacidades de injeção na rede e pontos de receção associados, para a energia elétrica de centrais solares fotovoltaicas, são definidos pelo regime para a atribuição de capacidade de receção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para energia elétrica produzida a partir de centrais solares fotovoltaicas publicado pelo Decreto-Lei n.º 132-A/2010, de 21 de dezembro.

### 3. Descrição do Objeto de Estudo

#### Central Solar Fotovoltaica do Poceirão

O projeto da *Central Solar Fotovoltaica do Poceirão*, previsto instalar numa área de cerca de 51,7 ha, para a produção de energia elétrica através de tecnologia solar fotovoltaica, terá uma potência de ligação à rede de 38 MW e uma potência instalada de 40 MWp. O projeto da central assentará na implantação de módulos fotovoltaicos, contemplando a construção das seguintes infraestruturas:

- Painéis fotovoltaicos instalados em estrutura metálica cuja fixação no solo será feita através de estaca metálica (parafuso ou perfil);
- Seis postos de transformação constituídos por dois inversores e dois transformadores (tensão 0,645/30kV);
- Subestação (60/30kV) para ligação da central fotovoltaica à rede nacional de distribuição de eletricidade;
- Cabos elétricos (enterrados e/ou fixados em estruturas de suporte) a estabelecer a ligação dos componentes elétricos;
- Caminhos de acesso no interior da central para construção, operação e manutenção;
- Sistema de segurança e vedação perimetral.

Os elementos principais da central solar correspondem ao seguinte:

- Estrutura metálica de suporte dos módulos fotovoltaicos e que terá o comprimento transversal de forma a suportar dois painéis fotovoltaicos em posição *portrait*. A diagonal da estrutura terá uma inclinação de 25 graus;
- Os painéis solares fotovoltaicos serão agrupados em grupos de painéis ligados em série, *strings*, que são por sua vez ligadas em paralelo a quadros de junção e proteção. Os quadros de junção são ligados, através de cabos subterrâneos, aos inversores que convertem a corrente contínua em corrente alternada;
- Cada inversor será ligado a um transformador, que irá elevar a tensão de saída dos inversores de 0,645kV para 30kV;
- Os transformadores serão ligados a celas de proteção, que estarão interligadas a outros postos de transformação e à subestação através de uma rede de cabos subterrâneos a 30kV;
- Subestação constituída por um edifício de comando, que acolherá a aparelhagem de 30kV, equipamentos de proteção e auxiliares, bem como um transformador de 40 MVA, que elevará a tensão de 30kV para 60kV, e por

	<p>aparelhagem de 60kV que irá fazer a ligação à Linha Elétrica, a estabelecer, entre a central fotovoltaica e o painel de 60kV do PCAT da EDP de Algeruz;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de segurança e vídeo vigilância que assegura a proteção dos equipamentos presentes na instalação;</li> <li>• Construção de caminhos internos, com pavimento material permeável tipo <i>tout-venant</i> (ou equiparado), visando a construção, operação e manutenção da central.</li> </ul> <p><u>Projetos Associados/Complementares</u></p> <p>O EIncA refere que o projeto da CSFP terá um projeto associado, de natureza complementar, cuja execução é necessária para garantir o funcionamento do Projeto principal, designadamente a futura instalação de uma Linha Elétrica aérea, a qual terá uma tensão de 60kV e fará a ligação entre a central fotovoltaica e o Posto de Corte de Alta Tensão (PCAT) da EDP de Algeruz.</p> <p>A Linha Elétrica de ligação do Projeto à rede elétrica do Sistema Elétrico de Serviço Público, desenvolve-se no concelho de Palmela, na união de freguesias de Poceirão e Marateca, e no concelho de Setúbal, na união de freguesias de Gâmbia, Pontes e Alto-da-Guerra e na freguesia de São Sebastião, e terá uma extensão de cerca de 11,7 km</p> <p>O projeto da Linha Elétrica encontra-se em fase de Estudo Prévio, pelo que, nesta fase, foi apresentada a proposta de um corredor de 400 m de largura que se pretende aprovar para, posteriormente, nele se desenvolver o Projeto de Execução.</p> <p>O corredor proposto foi definido a partir do traçado de linhas elétricas já existentes, sendo que o promotor irá analisar a possibilidade e viabilidade de utilização de apoios já instalados, em função de acordos a estabelecer com a respetiva entidade gestora (EDP).</p> <p><u>Alternativas ao projeto</u></p> <p>Segundo o EIncA a escolha do local para a implantação de uma Central Solar, para além da ponderação em função das condicionantes que impendem sobre o território, terá que respeitar/obedecer a determinados requisitos técnicos, visando uma solução técnico-económica e ambiental viável, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação solar favorável;</li> <li>• Morfologia de relevo pouco acentuada, quer por razões de exposição solar, quer para evitar custos de operações de terraplanagem e impactes visuais negativos;</li> <li>• Dimensões necessárias;</li> <li>• Acessos existentes e fáceis.</li> </ul> <p>Atento o exposto, a localização selecionada para CSFP cumpre os requisitos atrás referidos, para além de não se encontrar em Sítios da Rede Natura 2000, ou em locais da Rede Nacional de Áreas Protegidas.</p>
--	--

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de EIncA: 05-12-2018</p> <p>Pedido de elementos: 26-12-2018</p> <p>Entrega do Aditamento: 18-02-2019</p> <p>Consulta Pública: 01-03-2019 a 28-03-2019</p> <p>Prazo final do procedimento: 30-04-2019</p> <p>Visita Técnica ao Local de Implementação do projeto: 17-04-2019</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto.</p>
---------------------------------------	--

**Síntese dos pareceres  
apresentados pelas  
entidades consultadas**

No âmbito da consulta de entidades públicas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade coordenadora do presente procedimento, solicitou parecer às seguintes entidades: Câmara Municipal de Palmela (CMP); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Rede Elétrica Nacional (REN); EDP - Distribuição; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH Alentejo); Direção Geral do Património Cultural (DGPC); e, Infraestruturas de Portugal (IP).

Seguidamente, procede-se à síntese dos pareceres técnicos das entidades públicas consultadas.

**APA/ARHTO**

Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, esta entidade considerou que, para a fase de construção do projeto, as ações de desmatagem e decapagem do solo, assim como a movimentação de veículos/máquinas afetos à obra diminuem a infiltração de água no solo. Contudo, no final desta fase as áreas afetadas serão recuperadas, repondo a drenagem natural dos terrenos, pelo que se considera que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.

No que diz respeito à produção de efluentes e uma vez que se encontra prevista a utilização de instalações sanitárias com armazenamento em fossa estanque, sendo o efluente produzido encaminhado para operador licenciado, considera-se que não são expectáveis impactes negativos nas águas superficiais.

Quanto à linha de água existente na área de implantação do projeto, o EInCA refere que a definição do *layout* final de implantação dos painéis e estruturas associadas será efetuada, sempre que possível, considerando a salvaguarda das linhas de água cartografadas na Carta Militar.

No caso de impossibilidade de evitar a faixa de servidão daquela linha de água (largura de 10 m a partir da linha limite do leito), a mesma estará sujeita a Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 226/A-07 de 31 de maio.

Em relação à instalação dos apoios da Linha Elétrica, não são de prever impactes sensíveis nos recursos hídricos superficiais, desde que seja evitada a colocação de apoios a menos de 10 m do leito da linha de água cartografada no início do corredor em presença. Em caso de impossibilidade de evitar esta faixa de servidão, a implantação estará sujeita a requisição obrigatória de TURH.

Para a fase de exploração, os efluentes domésticos produzidos têm origem exclusivamente nas instalações sanitárias, uma vez que não se prevê a existência de trabalhadores em permanência na Central Solar. O EInCA prevê a instalação de uma fossa estanque, com volume aproximado de 3 m<sup>3</sup> sendo garantida a recolha do efluente por operador licenciado.

Por outro lado e uma vez que na água de limpeza dos painéis não são adicionados quaisquer produtos, não se prevê a ocorrência de impactes nos recursos hídricos superficiais.

As áreas de implantação das estruturas da central solar e dos eventuais apoios da área de linha elétrica vão reduzir permeabilidade dos solos; no entanto, a escorrência da água da chuva dos painéis para o terreno irá continuar a contribuir para a infiltração de água no solo.

Face ao acima mencionado, considera-se que, nesta fase, os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais serão negativos e pouco significativos.

Quanto à fase de desativação, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais serão semelhantes aos da fase de construção, conforme acima explicitado.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, verificou-se que o sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda é recarregado pela precipitação atmosférica, por infiltração nos leitos das linhas de água, na zona superior do seu percurso na bacia. De acordo com o PGRH, a recarga média desta massa de água subterrânea é de cerca de 1005,91 hm<sup>3</sup>/ano.

Na área de implantação do projeto existem três captações subterrâneas, duas destinadas à rega e a terceira à rega e ao abeberamento animal.

Quanto à avaliação de incidências ambientais, para as fases de construção e de exploração, é expectável que para a primeira que os impactes na qualidade da água serão de reduzida magnitude e pouco significativas, tendo presente as medidas de minimização e o encaminhamento dos efluentes domésticos para fossa estanque e seu encaminhamento para destino adequado.

Com a implementação do projeto, fase de exploração, não se prevê que a recarga de aquíferos seja afetada pela diminuição de área de infiltração nem pela alteração da escorrência superficial. As escavações a efetuar para instalação das estruturas que integram o projeto irão atingir pequena profundidade, pelo que não se prevê a interceção do nível freático.

Relativamente à fase de desativação, considera-se que a desmobilização de estruturas e a movimentação de terras poderá originar impactes semelhantes à da fase de construção.

## **APA/ARH Alentejo**

### Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6)

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, esta entidade considerou que, nas linhas de água, caracterizadas por muito pouca expressão no terreno (efémeras de regime torrencial), os impactes serão negativos, mas pouco significativos.

Na fase de exploração não estão previstos impactes significativos ao nível da hidrologia, acrescentando que o projeto não envolve consumos significativos de água.

Globalmente, os impactes negativos serão pouco significativos, certos, diretos, locais, permanentes, reversíveis, imediatos e de magnitude reduzida.

Na fase de desativação os impactes previstos serão resultantes do desmantelamento dos módulos e infraestruturas de suporte do parque fotovoltaico e serão similares aos considerados para a fase de construção.

As ações que provocarão potencialmente maiores afetações nos recursos hídricos, embora de baixa magnitude, associam-se à fase de construção. No entanto, considera-se que os impactes expectáveis podem ser minimizáveis através da correta adoção das medidas de minimização propostas, dirigidas às fases de construção e de exploração do projeto, bem como pela adoção de práticas de gestão ambiental durante a execução da obra, em cumprimento das indicações constantes no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra previsto para a fase de obra e que integra o EIncA.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, verificou-se que, na fase de construção, a movimentação de veículos e maquinaria provocará a compactação dos terrenos, modificando as condições naturais de infiltração. Considera-se um

impacte negativo, de reduzida magnitude, pouco significativo, reversível nas áreas que não serão ocupadas após descompactação dos terrenos e de âmbito local, não se prevendo a afetação de águas subterrâneas.

Para a fase de exploração considera-se um impacte negativo, pouco significativo, de reduzida magnitude, certo, permanente, local, não se considerando que possa afetar os recursos hídricos subterrâneos, visto que os painéis serão instalados de forma a permitir que a água da chuva escorra livremente sobre os painéis para o solo e se infiltre naturalmente no terreno.

Globalmente, e tendo em conta a análise efetuada, verifica-se que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos, são negativos e pouco significativos, sendo que o projeto é compatível com o RJREN. Assim, considera-se o projeto viável.

### ICNF

Relativamente à área da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, verifica-se que está integrada, na sua totalidade, no concelho de Palmela inserindo-se, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Palmela

(publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/1997, de 9 de julho), em solo classificado como *Espaços Naturais, Espaços Agroflorestais – Categorias I e IIe*, marginalmente, em *Espaços Florestais*.

No que diz respeito aos espaços naturais, o artigo 22.º da RCM n.º 115/97, de 10 de abril, que regulamenta o PDMP, determina:

*1 - Os espaços naturais, identificados, na (...) planta de ordenamento, destinam-se à proteção dos recursos naturais do território do Município de Palmela e são constituídas pelas áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, exceto as áreas desta mesma Reserva incluídas na classe de espaço prevista no artigo 17.*

*2- Às operações e usos em Espaços Naturais são aplicáveis as regras estabelecidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.*

No prédio rústico onde se pretende instalar a central solar, foram identificados 15 sobreiros, todos com elevado diâmetro e altura, os quais se encontram em zonas periféricas do prédio, fora da vedação prevista para a central solar não fazendo, portanto, parte da sua área de implantação, à exceção de um exemplar localizado na parcela a Norte, que permanecerá no interior da vedação, não se prevendo, contudo, a sua afetação.

No que diz respeito ao corredor proposto para a Linha Elétrica de Interligação SESP, este desenvolve-se nos concelhos de Palmela e Setúbal. A área de estudo (*buffer* de 200 metros para cada lado do traçado proposto) abrange, em termos de ordenamento no concelho de Palmela, áreas classificadas como *Espaços Naturais, Espaços Agroflorestais e Espaços Agrícolas*.

Quanto ao PDM de Setúbal, a mesma área de estudo abrange *Espaços Agrícolas e Florestais Industriais Propostos*.

Tendo em conta o regime de proteção do sobreiro, aquando da elaboração projeto de execução do projeto associado, a Linha Elétrica, terão de ser salvaguardadas as áreas de povoamento de sobreiros.

Quanto às áreas com sobreiros dispersos e regeneração natural, incluindo o sobreiro localizado no interior da área da Central Solar Fotovoltaica, estas devem ser mantidas e preservadas, resguardando, sem mobilização, para proteção do sistema radicular, uma faixa de 3 metros a partir do limite exterior da projeção horizontal da árvore sobre o solo, sendo proibidas quaisquer operações que mutilam ou danifiquem exemplares de sobreiro, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação.

Quanto às questões relacionadas com os condicionalismos à edificação no âmbito

do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deverá ser cumprida a Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como o Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

Deverá ainda conformar-se com as alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, constantes do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que, entre outras, atribui às Comissões Municipais de Defesa da Floresta, a responsabilidade pela emissão de parecer relativo a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes.

De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, constata-se não haver áreas percorridas por incêndio florestal nos últimos 10 anos pelo que não se aplicam os condicionalismos à edificação constantes no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Face ao exposto, e perante os elementos constantes no EInCA, considera-se que o impacto ao nível dos sistemas ecológicos não é significativo, uma vez que não serão afetadas áreas afetas à conservação da natureza, designadamente, áreas protegidas, sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. No entanto, a viabilidade ambiental do projeto deverá ser condicionada ao cumprimento das diversas restrições relativas à proteção dos sobreiros decorrentes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

#### DGPC

Avaliados os impactes e dadas as condições de visibilidade do terreno, o Aditamento ao EInCA (RTA) preconiza a implementação medidas de minimização específicas que incluem a realização de sondagens de diagnóstico e a prospeção sistemática da área do traçado da LE na fase prévia à obra, e de caráter geral, de acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos que impliquem movimentações e terras escavação.

Tendo presentes os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes acrescidos sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo solo e subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico identificado e outro que possa existir e que não tenha sido detetado.

Em síntese, verificou-se que os trabalhos realizados no âmbito do fator deste fator ambiental para a área de projeto e do respetivo projeto complementar da LE, demonstraram a presença de 2 sítios com valor patrimonial na área de incidência do projeto.

A área de implantação do projeto (incluindo a área do projeto complementar da LE) insere-se num território com sensibilidade patrimonial atestada pela existência de testemunhos de ocupação antrópica arcaica, localizados na área de enquadramento histórico do projeto, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatagem e de retrospção.

Refira-se que na região se encontram inventariados na base de dados da DGPC vários sítios identificados na sequência de trabalhos de prospeção e de acompanhamento, o que leva a pressupor que a reduzida presença de vestígios arqueológicos na área do projeto e do projeto complementar da LE aérea se deve a uma lacuna por ausência de trabalhos arqueológicos, nomeadamente de prospeção sistemática da área.

Assim, considera-se que os impactes gerados por este empreendimento sobre o património cultural são negativos, diretos, de média magnitude, alguns dos quais irreversíveis e permanentes, sendo por isso necessário adotar um conjunto de medidas de minimização, de modo a garantir a salvaguarda das ocorrências de interesse cultural acima referidas e de outras que possam não ter sido devidamente identificadas.

Considera-se fundamental a implementação de medidas de minimização de carácter específico e genérico a considerar na Fase Prévia à Obra e na Fase de Construção do projeto da central solar fotovoltaica do Poceirão e a considerar na Fase de Projeto de Execução da Linha Elétrica (LE).

No que respeita às ocorrências de interesse cultural inventariadas e as que possam ser identificadas no decurso da implementação do projeto, dever-se-á procurar, em primeiro lugar, a sua não afetação procedendo, sempre que possível, a acertos de projeto, nomeadamente com a realocação dos elementos do projeto, dos acessos e dos apoios da LE.

Importa salientar que quanto maior for o nível de previsão, a montante dos impactes sobre o património, menor será a necessidade de se recorrer a ações intrusivas, demoradas, dispendiosas e que quantas vezes têm que ser complementadas com medidas compensatórias.

De referir ainda que o EInCA preconiza medidas de minimização de carácter específico e geral com as quais genericamente se concorda. Recomenda-se, ainda, medidas de minimização a considerar na elaboração do projeto de execução da LE, constantes no presente parecer.

#### **A EDP - Distribuição**

A EDP - Distribuição refere que na área afeta ao projeto da Central Solar do Poceirão existe uma linha de Alta Tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões) integrada na RESP, a qual poderá despoletar constrangimentos ao desenvolvimento do projeto previsto para o local. Todavia, esta entidade não objeções ao desenvolvimento do projeto, desde de que seja, cumpridas as servidões da Linha Elétrica que impendem sobre a área do projeto e sejam respeitadas as distâncias de segurança regulamentares.

Refere ainda que, as condições, de alimentação às instalações da futura central solar não são abrangida pelo parecer ora proferido, sendo avaliado aquando da interligação à RESP.

#### **DRAPLVT**

A DRAPLVT identifica que sobre a área do projeto impendem condicionalismos legais, designadamente restrição de utilidade pública da RAN e afetação ao Programa de Ação para a Zona Vulnerável a nitratos de origem agrícola do Tejo (Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto). Considera, no entanto, que os fatores ambientais foram devidamente analisados e emite parecer favorável, condicionado à demonstração de viabilidade de utilizações não agrícolas nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

#### **CMP**

A CMP informa no seu parecer que a área onde se pretende instalar a Central Solar do Poceirão está classificada como Classe de Espaços Agroflorestais, categorial II Classe de Espaços Naturais, sendo admitida a pretensão, desde que reconhecido o seu interesse económico e social para o concelho e salvaguardados os pressupostos constantes no Plano Diretor Municipal.

<b>Síntese do resultado da consulta pública</b>	A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 01 de março de 2019 e o dia 28 de março de 2019, não tendo sido rececionadas participações.
---	--

<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>1. Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa</b></p> <p>Não obstante o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa contudo de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa.</p> <p>No âmbito deste Plano Regional o projeto proposto insere-se na UT9 -Espaço de transição Nascente (que inclui linha e a central) e UT6-Setúbal/Palmela na Área Agrícola Norte de Setúbal (apenas a linha).</p> <p>Em termos de Modelo territorial, o projeto abrange a Ação Urbanística inserida como Área de dispersão Urbana a Controlar (central e parte da linha); Remanescente da linha: Centralidade em eixo ou multipolar e Área a estabilizar como Área Agrícola (apenas a linha).</p> <p>No âmbito da REM, (abrange apenas parte da linha elétrica de interligação) sobre Ligação /Corredor Secundário.</p> <p>Em termos de REM, considera-se para as Ligações /Corredores Secundários, consta a Norma Orientadora 2.2.5.1, segundo a qual os IPT devem manter estes territórios livres de ocupação edificada e garantir que a função ecológica é dominante, ligando e integrando áreas da REM, onde os usos não devem ser incompatíveis com estas funções.</p> <p>O PROTAML não estabelece para Unidade Territorial n.º 6 Setúbal/Palmela na Área Agrícola Norte de Setúbal e para a Unidade Territorial n.º 9 Espaço de Transição Nascente, Normas ou Orientações Territoriais que obstaculizem a localização do presente projeto.</p> <p>Em síntese no âmbito deste plano regional, considera-se que o projeto em apreciação não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROTAML, para o local.</p> <p style="text-align: center;"><b>2. Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa</b></p> <p>A área de intervenção situa-se integralmente no Corredor Ecológico do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML), sendo que os primeiros 4 Km da linha elétrica aérea (projeto associado) abrangem um corredor crítico para aves aquáticas. No entanto, não se detetaram planos de água ou <i>habitats</i> particularmente relevantes para aqueles grupos de aves, o que justifica que não tenham sido sinalizados, durante os trabalhos de campo, bandos daquelas aves, quer junto à central solar quer ao longo do corredor da linha elétrica.</p> <p style="text-align: center;"><b>3. Plano Diretor Municipal de Palmela</b></p> <p>Neste plano enquadra-se a área do projeto da CSFP e parte nascente do projeto associado - Linha Elétrica de ligação ao Sistema Elétrico de Serviço Público (SESP).</p> <p>No âmbito deste Plano Diretor são aplicáveis as disposições relativas às Classes de Espaço Agrícola, categoria I (artigo 12.º), Florestais (artigo 18.º), agroflorestais, categorias I e II (artigos 19.º e 20.º), Naturais (artigo 22.º Espaços) e Espaços Canais (artigo 24.º).</p> <p>Relativamente à Classe de Espaços Agrícolas, categoria I, verifica-se que o projeto da CSFP abrange residualmente (a noroeste) esta classe de espaço. Para esta classe de espaço e respetiva categoria, uma central para produção de energia elétrica, a partir da energia solar, não está prevista, considerando que, com a exceção de habitação e salvaguardado o regime da RAN, no local não são permitidas quaisquer outras formas de utilização não agrícola.</p>
--	--

Quanto aos Espaços Florestais (abrange parcialmente - a sudoeste), são proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente, é interdito o derrube de árvores, para além do estritamente necessário à exploração florestal ou à construção dos edifícios e equipamentos complementares a ela associados (incluindo residência do proprietário), e à atividade turística nas condições previstas no artigo 8.º do Regulamento do PDM. Deste modo não estão expressamente admitidas, nem como exceção, centrais solares em espaço florestal.

Nos Espaços Agroflorestais, categoria I, será apenas abrangida pela rede elétrica da linha de interligação proposta, nada havendo a obstar, salvaguardadas todas as Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) que impendem sobre o local; relativamente à categoria II, estabeleceram-se áreas cujo uso dominante atual se relaciona com atividades agrícolas e florestais e onde não existem, de momento, condições ou razões positivas para a sua programação para usos urbanos, com as exceções elencadas como sendo de habitação, comércio, equipamentos públicos, indústria transformadora, indústrias extrativas e turismo. O Projeto poderia ser viabilizado nesta classe se nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Plano Diretor for reconhecido, pela Câmara Municipal de Palmela, o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem. Contudo, não foi apresentada a referida declaração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Plano Diretor Municipal de Palmela (PDMP).

Relativamente aos Espaços Naturais nada há a obstar desde que seja cumprido o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

No que diz respeito à Classe de Espaços Canais, nada há a obstar ao projeto da Central Solar, desde que salvaguardas as servidões rodoviárias que impendem sobre o local - CM 1040 e A2/IP1).

#### 4. Plano Diretor Municipal de Setúbal

No Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) está apenas enquadrado parte do projeto associado/complementar - Linha Elétrica de Ligação ao SESP.

No âmbito deste Plano Diretor são aplicáveis as disposições relativas aos Espaços Agrícolas e Florestais (artigos 12.º, 13.º, e 14.º) e Espaços Industriais (artigo 40.º).

Relativamente ao projeto associado - Linha Elétrica, atualmente em fase de estudo prévio -, nada haverá a obstar, desde que salvaguardadas todas as SRUP que impendem sobre o local.

#### 5. Reserva Ecológica Nacional

Tendo como referência o terreno a utilizar pela Central Solar Fotovoltaica de Poceirão, são interferidas parcialmente áreas de REN do município de Palmela em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 91/2011, de 28 de fevereiro, pelo Aviso n.º 4779/2018, de 11 de abril, pelo Aviso n.º 9671/2018, de 19 de julho, pelo Aviso n.º 646/2019, de 9 de janeiro, e pelo Aviso n.º 3337/2019, de 1 de março), na sua tipologia de *cabeceiras das linhas de água*.

Já no que respeita aos terrenos que possam vir a ser utilizados pelo projeto associado - Linha Elétrica -, são igualmente interferidas parcialmente áreas de REN do município de Palmela em vigor, nas suas tipologias de *cabeceiras das linhas de água* e de *zonas ameaçadas pelas cheias*. De referir que, apesar de *no corredor de estudo (buffer de 200 metros para cada lado)* serem atravessadas *linhas de água* integradas na REN, *os apoios da Linha Elétrica deverão respeitar uma faixa com a largura de 10m a partir do leito, ao longo das suas margens, correspondente ao domínio hídrico*, pelo que, não havendo interferência com os seus leitos, a apreciação efetuada de seguida apenas se reportará às restantes tipologias de áreas de REN, interferidas pelo projeto, ressalvando-se que não poderá, efetivamente, ser colocado qualquer apoio da Linha Elétrica no leito dessas linhas de água integradas na REN.

Por outro lado, é de referir que os terrenos que possam vir a ser utilizados pela Linha Elétrica de ligação também interferem com área territorial do município de Setúbal, que não dispõe de Carta de REN eficaz.

No entanto, considerando que a ação em causa não se localiza nas áreas identificadas no anexo III, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, não carece de autorização desta CCDR.

Na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais,

resulta claro que, com o projeto em avaliação, se está perante uma ação interdita de acordo com o regime jurídico da REN.

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma legal os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o regime jurídico da REN em vigor. Sendo assim, de acordo com a informação constante no EIncA, verifica-se:

- De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, tem de se avaliar se a pretensão consta do anexo II deste diploma legal como isenta de / sujeita a comunicação prévia a esta CCDR, se coloca ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I), e efetuar a restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, designadamente de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- Desde logo, a pretensão está identificada no Anexo II do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, especificamente na alínea f), do ponto II, como produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas suas tipologias de “cabeceiras das linhas de água” e de “zonas ameaçadas pelas cheias”.
- Por outro lado, de acordo com o:

n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do DL n.º 166/2008, na sua redação do DL n.º 239/2012, em “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” (de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, as “cabeceiras das linhas de água” intitulam-se “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”) só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca

	<p>extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;</p> <p>v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;</p> <p>vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.</p> <p>n.º 3, da alínea c), da Secção III, do Anexo I do DL n.º 166/2008, na sua redação do DL n.º 239/2012, em “zonas ameaçadas pelas cheias” podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:</p> <p>i) Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens;</p> <p>ii) Garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas;</p> <p>iii) Regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas;</p> <p>iv) Estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa;</p> <p>v) Manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.</p> <p>Tendo em conta o exposto no EIncA e o Aditamento (no que respeita à informação adicional para o fator ambiental recursos hídricos), poderá aceitar-se que não são colocadas, de um modo relevante, em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas <i>áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos</i> e nas <i>zonas ameaçadas pelas cheias</i>, atendendo a que não são exetáveis impactes significativos na qualidade e na quantidade da água, na diminuição de infiltração de água no solo e no aumento de escoamento superficial. Assim, neste contexto, considera -se que o projeto é compatível com o RJREN.</p> <p>Quanto à restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, é de referir que o respetivo regime jurídico admite que a <i>produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis nos termos do regime legal aplicável)</i> possa ser aceite, mediante viabilização da CCDR, não sendo necessário o cumprimento de requisitos específicos, nos termos do constante da alínea f) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012.</p> <p>Refere-se ainda que a apreciação da conformidade do projeto, na sua totalidade, com os instrumentos de gestão territorial (IGT) vinculativos dos particulares deve ser assegurada, tendo de ser garantida também, para efeitos de cumprimento do RJREN, a conformidade do projeto com os IGT.</p> <p>Por fim, atendendo a que o projeto associado está em fase de estudo prévio, a apreciação neste domínio, só se reporta ao projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, pelo que em fase de e projeto de execução da Linha Elétrica de ligação ao SESP, deverá proceder-se à consulta da CCDRLVT, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012.</p> <p>Em síntese, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT, para o local.</p> <p>No âmbito da REN, a pretensão é viável, uma vez que não são colocadas, de um modo relevante, em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e nas “zonas ameaçadas pelas cheias”, atendendo a que não são exetáveis impactes significativos na qualidade e na quantidade da água, na diminuição de infiltração de água no solo e no aumento de escoamento superficial.</p> <p>Por fim, salienta-se que, atendendo a que o projeto associado/complementar, a Linha Elétrica de interligação ao SESP, encontra-se ainda em fase de Estudo Prévio, a pronúncia favorável da CCDRLVT no âmbito do presente procedimento, só se reporta ao projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, pelo que, em fase posterior (de projeto de execução da Linha Elétrica), deverá proceder-se à consulta desta CCDR,</p>
--	---

	<p>nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação.</p> <p><b>6. Reserva Agrícola Nacional</b></p> <p>Sobre a área do projeto impende a restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional, em que, nos termos legais, a validade de utilizações não agrícolas dependerá da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/209, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.</p> <p><b>7. Infraestruturas Rodoviárias</b></p> <p>A área do projeto confronta a sul com servidões rodoviárias, de proteção da rede fundamental, designadamente a Autoestrada n.º 2.</p> <p><b>8. Rede Elétrica</b></p> <p>Na envolvente da área do projeto existe uma infraestrutura elétrica integrada na Rede Elétrica de Serviço Público, em exploração, designadamente a linha de alta tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões), relativamente à qual terá quer ser respeitada a respetiva servidão, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro</p>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Atento o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Recursos Hídricos, Sistemas Ecológicos, Solos e Uso do Solo, Património Cultural e Socioeconomia.</p> <p>Relativamente aos <b>Recursos Hídricos</b>, considera-se que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos são negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização adequadas, assim como o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.</p> <p>Quanto aos <b>Sistemas Ecológicos</b>, considera-se que o impacte não é significativo, uma vez que não serão afetadas áreas afetas à conservação da natureza, designadamente, áreas protegidas, sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. No entanto, a viabilidade ambiental do projeto deverá ter em consideração as restrições relativas à proteção dos sobreiros.</p> <p>No que se refere ao <b>Solos e Uso do Solo</b>, verifica-se que, na fase de construção, os trabalhos de limpeza de terrenos e de movimentação de terras, tornarão os solos mais suscetíveis à ação dos agentes erosivos, podendo ocorrer fenómenos de erosão e arrastamento de solos. Nesta fase, ocorrerá também a compactação de solos decorrente da movimentação de máquinas afetas à obra.</p> <p>Durante a fase de construção poderá ainda verificar-se a poluição do solo, em resultado de derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis, os quais poderão determinar impactes negativos, com significado variável em função dos solos presentes e da dimensão da ocorrência, e cuja magnitude depende da quantidade de substâncias envolvidas. No entanto, poderão ser minimizados.</p> <p>Assim, considera-se que de um ponto de vista dos solos e uso do solo e face à situação de referência descrita no EInCA e às características do projeto, considera-se o impacte pouco significativo.</p> <p>No que diz respeito ao fator <b>Património Cultural</b>, considera-se que os impactes gerados com a implementação da Central Solar sobre o património cultural são negativos, diretos, de média magnitude, alguns dos quais irreversíveis e permanentes, sendo por isso necessário adotar um conjunto de medidas de minimização, de modo a garantir a salvaguarda das ocorrências de interesse cultural identificadas, designadamente, a casa do gaiato e a estrada dos espanhóis, e de outras que possam não ter sido</p>
---	--

	<p>devidamente identificadas. Assim, entende-se, como fundamental, a implementação de medidas de minimização de carácter específico e genérico a considerar na Fase Prévia à Obra e na Fase de Construção do projeto da central solar fotovoltaica do Poceirão.</p> <p>Relativamente à avaliação das implicações do projeto da Central Solar do Poceirão para o fator ambiental <b>Socioeconomia</b>, os impactes negativos ocorrem na fase de implementação do projeto, contudo são pouco significativos. Como impacte positivo salienta-se o contributo para os objetivos da política, energética nacional e de combate às alterações climáticas.</p> <p><b>Conclusão</b></p> <p>Face ao acima exposto, conclui-se que os impactes induzidos pelo projeto, nas fases de construção, de exploração e de desativação são, por um lado, negativos, pouco significativos e minimizáveis, e por outro, positivos e significativos, devido à incrementação de empregos diretos e indiretos, ao contributo para as metas relativas à eficiência energética e à redução dos GEE.</p> <p>De referir ainda que da apreciação global em matéria de ordenamento do território, verifica-se, face ao PDMP, que a central solar pode ser equiparada a Infraestrutura, mas também a Equipamento e a Indústria, considerando, que de acordo com a interpretação desta CCDR, uma central fotovoltaica poderá ser considerada um equipamento de utilização coletiva se a sua função principal for a produção de energia que se destine a ser consumida por todos aqueles que, de uma maneira geral, dela necessitem. Acresce referir que <i>as características de uma central fotovoltaica podem ser equiparadas a uma unidade industrial no que respeita aos valores que visam salvaguardar com a delimitação e categorização do uso do solo, especialmente no que respeita à realização das funções ambientais e de sustentabilidade no quadro do ordenamento do território</i>, pelo que, considera-se que o projeto da Central Solar também pode ser equiparado a uso/atividade industrial e por isso admitida na localização pretendida nos termos do regime do PDMP.</p> <p>Assim, relativamente ao projeto da central solar, considera-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaços Agrícolas – categoria I, nos termos do artigo 16.º do PDM de Palmela (residualmente abrangida a noroeste).</li> <li>• não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Florestal nos termos do artigo 18.º do PDM de Palmela (parcialmente abrangida a sudoeste).</li> <li>• não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Agro-Florestal de categoria II, nos termos do artigo 20.º do PDM de Palmela, exceto se for reconhecido pela CM de Palmela, o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem. Contudo, não foi apresentada a referida declaração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do PDM de Palmela.</li> <li>• em Espaço Natural, nos termos do artigo 22.º do PDM de Palmela, nada há a obstar, tendo-se ainda verificado o cumprimento do RJREN.</li> </ul> <p>Acresce referir que a posição da Câmara Municipal de Palmela foi no sentido de que a tipologia de projeto em apreciação poderá ser admitida, desde que reconhecido o seu interesse económico e social para o concelho e salvaguardados os pressupostos constantes no Plano Diretor Municipal.</p> <p>Assim, atenta a fundamentação acima exposta, considera-se o projeto da Central Solar do Poceirão é <b>ambientalmente viável</b>.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
Favorável Condicionada

### Condicionantes

1. Apresentar declaração da Câmara Municipal de Palmela que ateste o reconhecido interesse económico e social para o concelho e salvaguarda dos requisitos previstos no regulamento do PDMP (artigo 20.º) para os espaços agroflorestais.
2. Apresentar parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo que ateste a viabilidade do projeto com a classe de Espaço agrícola, categoria I, existente, marginalmente, na área do projeto, a noroeste.
3. Apresentar TURH para as ações que interferem com servidão de domínio hídrico.
4. Demonstrar o cumprimento das distâncias de segurança à infraestrutura elétrica integradas na Rede Elétrica de Serviço Público em exploração, designadamente a linha de alta tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro).
5. Apresentar os resultados da prospeção arqueológica sistemática em toda a extensão do traçado da Linha Elétrica (numa largura de 100 m), e de todas as áreas a afetar, nomeadamente caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso estes locais se situam fora das áreas já prospetadas, bem como das zonas que tivessem apresentado visibilidade reduzida; A equipa no terreno deve incluir um especialista em pré-história recente.
6. Apresentar os resultados de sondagens arqueológicas de diagnóstico na área de impactes negativos diretos, nomeadamente da ocorrência n.º 1 - *Estrada dos Espanhóis* e de outras que possam ser identificadas na sequência da prospeção sistemática da LEA. Mediante os resultados obtidos deverão ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural. Todas as ações de impacto no solo, situadas a menos de 100 m dessa área, deverão ser efetuadas com recurso a decapagens mecânicas de 20 em 20 cm, podendo ser alteradas para manuais no decorrer dos trabalhos.

### Medidas de minimização / potenciação / compensação

#### Património Cultural

##### Fase de construção

1. Durante a construção terão de ser respeitados os condicionamentos indicados na Planta de Condicionamentos atualizada, bem como os que eventualmente vierem a ser identificados pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico.
2. Efetuar sinalização permanente das ocorrências de interesse cultural identificadas na Planta de Condicionamentos atualizada, ou que possam surgir durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a interencionar/utilizar (incluindo os acessos existentes), passíveis de afetação, mesmo que indireta, na fase de construção. Pretende-se, desta forma, minorar ou evitar danos involuntários e garantir a conservação dessas ocorrências.
3. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos serão de imediato suspensos nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à Tutela do Património Cultural, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes;
4. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva.
5. As ocorrências arqueológicas que forem identificadas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Esta medida pode concretizar-se na delimitação e sinalização de áreas

de proteção às ocorrências a conservar.

## **Recursos Hídricos**

### Fase de Construção

6. Realizar as operações de manutenção em obra, em área devidamente preparada para o efeito, nomeadamente em área impermeabilizada.
7. Dotar os estaleiros de bacia de retenção das águas residuais industriais.
8. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona, com recurso a produtos absorventes. No final, se existirem solos contaminados, estes devem ser também removidos do local e serem encaminhados como resíduos perigosos.
9. Acondicionar e armazenar em locais adequados dos estaleiros, dotados de bacias de retenção as substâncias poluentes como tintas, óleos, combustíveis e outros produtos agressivos para o ambiente e suscetíveis de risco de derrame.
10. As áreas de estaleiro não devem ser impermeabilizadas, à exceção dos locais de manutenção dos equipamentos e de armazenamento de substâncias poluentes.
11. Após a conclusão dos trabalhos, proceder à escarificação dos terrenos nas zonas de circulação, dos estaleiros e das áreas onde forem realizadas as ações de desmantelamento.

### Fase de exploração

12. No âmbito da manutenção do projeto, recolher, armazenar e enviar para destino final adequado todos os resíduos gerados nas operações de manutenção.

### Fase de desativação

13. Na fase de desativação deverá ser apresentado relatório que garanta a aplicação das boas práticas de forma a minimizar os impactes decorrentes das atividades inerentes a esta fase.

## **Sistemas Ecológicos**

### Fase de exploração

14. Manutenção e preservação do sobreiro localizado no interior da área da Central Solar, resguardando, sem mobilização, para proteção do sistema radicular, uma faixa de 3 metros a partir do limite exterior da projeção horizontal da árvore sobre o solo, sendo proibidas quaisquer operações que mutilem ou danifiquem exemplares de sobreiro, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação.